LEI Nº 1 020.

Súmula: autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar dois (2) convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para construção em regime de mutirão - auto ajuda de unidades habitacionais pelo programa CASA DA FAMÍLIA - PROJETO MUTIRÃO.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata o presente artigo, bem como as casas a serem construidas, referem-se aos imóveis objeto das matrículas nºs 4 908 e 4 999 do RI local.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, a importância atribuida ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Artigo 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

rá, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1 994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL